

LEI N. 10.431, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Centro Promocional de Eugênio de Melo - CEPEM, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - Ana Maria de Arruda Pereira, no bairro Jardim São José II, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Centro Promocional de Eugênio de Melo - CEPEM, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN Ana Maria de Arruda Pereira, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Art. 2º As condições de realização da parceria, ora autorizada, estão estabelecidas na Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente ao Termo de Colaboração autorizado por esta Lei a legislação aplicada aos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI, com suas alterações e sua respectiva regulamentação.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, fica a Prefeitura autorizada a ceder servidores e estagiários, a fornecer alimentação e material escolar para as crianças atendidas, a transferir recursos financeiros, e a outorgar permissão de uso de um imóvel de domínio público municipal à entidade Centro Promocional de Eugênio de Melo - CEPEM, localizado na Rua Danilo Eduardo Rios Ramos, s/n, no bairro Jardim São José II, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, bem como dos bens móveis necessários ao funcionamento do CEDIN, nos termos do anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei:

I - Unidade: Centro de Educação Infantil - CEDIN Ana Maria de Arruda Pereira;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Situação: está situada entre a Propriedade da Multisite Incorporadora Ltda, Área remanescente de domínio Público Municipal, Rua Danilo Eduardo Rios Ramos e Avenida Luiz Carlos Amâncio Pereira;

IV - Características: trata-se de imóvel público de domínio municipal de formato irregular, com um prédio construído;

V - Medidas e Confrontações: a medição inicia-se no vértice V1 definido pelas coordenadas N: 7.437.104,339m e E: 419.656,850m, confrontando com, deste segue até o vértice V2 com azimute de 339°05'49" e distância de 17,39 metros, deste segue até o vértice V3 com azimute de 337°48'31" e distância de 7,55 metros, deste segue até o vértice V4 com azimute de 336°35'34" e distância de 12,43 metros, deste segue até o vértice V5, em arco de 17,56 m, com raio de 64,81 metros, deste segue até o vértice V6, em arco de 22,74 m, com raio de 26,10 metros, deste segue até o vértice V7 com azimute de 41°14'35" e distância de 10,36 metros, deste segue até o vértice V8 com azimute de 49°35'50" e distância de 4,12 metros, deste segue até o vértice V9 com azimute de 49°21'49" e distância de 10,51 metros, deste segue até o vértice V10 com azimute de 50°33'05" e distância de 25,00 metros, deste segue até o vértice V11 com azimute de 49°30'37" e distância de 22,50 metros, deste segue até o vértice V12 com azimute de 46°44'27" e distância de 9,88 metros, deste segue até o vértice V13 com azimute de 42°56'44" e distância de 12,49 metros, deste segue até o vértice V14 com azimute de 39°00'59" e distância de 9,96 metros, deste segue até o vértice V15 com azimute de 36°15'49" e distância de 5,01 metros, deste segue até o vértice V16 com azimute de 32°53'10" e distância de 4,96 metros, deste segue até o vértice V17 com azimute de 30°29'52" e distância de 5,11 metros, deste segue até o vértice V18 com azimute de 28°20'38" e distância de 2,53 metros, deste segue até o vértice V19 com azimute de 137°06'30" e distância de 20,05 metros, deste segue até o vértice V20 com azimute de 137°33'10" e distância de 9,70 metros, deste segue até o vértice V21 com azimute de 137°47'44" e distância de 15,05 metros, deste segue até o vértice V22 com azimute de 137°54'12" e distância de 12,68 metros; deste segue até o vértice V23 com azimute de 225°12'12" e distância de 4,89 metros, deste segue até o vértice V24 com azimute de 137°46'28" e distância de 22,46 metros, deste segue até o vértice V25 com azimute de 138°41'55" e distância de 20,05 metros, deste segue até o vértice V26 com azimute de 137°58'51" e distância de 24,79 metros, deste segue até o vértice V27 com azimute de 138°02'57" e distância de 13,87 metros, deste segue até o vértice V28 com azimute de 137°43'46" e distância de 10,65 metros, deste segue até o vértice V29 com azimute de 138°27'30" e distância de 13,95 metros, deste segue até o vértice V30 com azimute de 276°05'37" e distância de 12,40 metros, deste segue até o vértice V31 com azimute de 275°48'56" e distância de 7,56 metros, deste segue até o vértice V32 com azimute de 271°28'15" e distância de 9,97 metros, deste segue até o vértice V33 com azimute de 267°52'41" e distância de 11,75 metros, deste segue até o vértice V34 com azimute de 261°01'02" e distância de 0,88 metros, deste segue até o vértice V35 com azimute de 264°47'44" e distância de 4,61 metros, deste segue até o vértice V36 com azimute de 260°43'00" e distância de 3,47 metros, deste segue até o vértice V37 com azimute de 260°01'56" e distância de 5,29 metros, deste segue até o vértice V38 com azimute de 260°24'34" e distância de 14,90 metros, deste segue até o vértice V39 com azimute de 260°04'30" e distância de 17,42 metros, deste segue até o vértice V40 com azimute de 258°49'39" e distância de 12,51 metros, deste segue até o vértice V41 com azimute de 259°00'22" e distância de 16,58 metros, deste segue até o vértice V42 com azimute de 254°06'10" e distância de 7,34 metros, deste segue até o vértice V43 com azimute de 250°17'42" e distância de 12,60 metros, deste segue até o vértice V44 com azimute de 249°15'34" e distância de 24,96 metros, deste segue até o vértice V45 com azimute de 250°20'35" e distância de 17,47 metros, deste segue até o vértice V1 com azimute de 251°57'46" e distância de 5,17 metros até encontrar o vértice inicial V1, fechando a descrição do perímetro;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 15.280,45 m² (quinze mil, duzentos e oitenta metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o art. 4º desta Lei será concedida a título precário, gratuito e com vigência pelo prazo de duração do Termo de Colaboração ora autorizado, cabendo à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado relativos aos contratados da entidade Centro Promocional de Eugênio de Melo - CEPEN serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do Termo de Colaboração.

Art. 7º A permissionária obriga-se a entregar o imóvel e os bens móveis permissionados em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontrarem no ato desta autorização no fim da permissão.

Art. 8º É vedada a transferência da permissão a terceiros ou o uso dos bens permissionados em atividade diferente da prevista nesta Lei.

Art. 9º A permissão de uso será revogada e os bens objetos da mesma reverterão à posse direta do Município, acrescidos de todas as benfeitorias e acessões neles introduzidas, independentemente de qualquer indenização à permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada aos bens, no todo ou em parte, destinação diversa daquela permissionada.

Art. 10. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes.

Art. 11. As despesas totais do Município com a execução deste Termo de Colaboração, relativas à transferência de recursos financeiros ao Centro Promocional de Eugênio de Melo - CEPEN, para o exercício de 2022, estão estimadas em R\$ 1.862.171,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e correm por conta da dotação orçamentária n. 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, suplementada em até vinte por cento, se necessário.

Parágrafo único. As despesas totais do Município previstas no "caput" deste artigo para o exercício de 2022 estão estimadas em R\$ 1.862.171,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e para o exercício de 2023 estão estimadas em R\$ 1.862.171,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e


dois centavos), sendo que correm por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas em até 20%, se necessário.

Art. 12. O Termo de Colaboração autorizado por esta Lei somente poderá ser firmado após serem atendidas as disposições constantes na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, bem como o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto n. 18.299, de 7 de outubro de 2019, com suas posteriores alterações e outros dispositivos que venham a substituí-los.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas para o Município despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

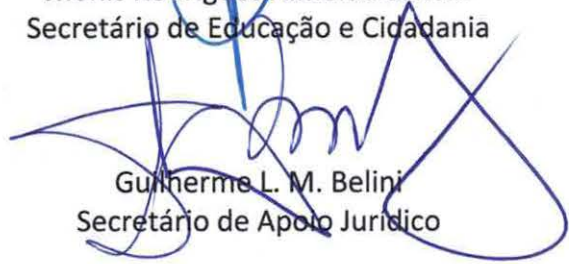
São José dos Campos, 13 de dezembro de 2021.



Felcio Ramuth
Prefeito




Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 606/2021, de autoria do Poder Executivo)